

RESPOSTA RÁPIDA 192/2014

SOLICITANTE	Dr. Rafael Murad Brumana Juiz de Direito de Lajinha - MG
NÚMERO DO PROCESSO	0377.14.000743-8
DATA	13 de abril de f2014
SOLICITAÇÃO	“Recebi em meu gabinete uma ação de obrigação de fazer ajuizada por G.S.G. pleiteando do Estado de Minas Gerais o fornecimento dos medicamentos Novanlo® (2,5mg). Segundo o autor, o mesmo é portador de hipertensão arterial e necessita fazer uso tópico contínuo dos mencionados medicamentos.”
RESPOSTAS	<p>NOVANLO®: é o nome comercial do levanlodipino, produzido pelo Laboratório Farmacêutico Biolab.</p> <p>Trata-se de um medicamento do grupo dos antagonistas dos canais de cálcio, cuja principal indicação é o tratamento da hipertensão arterial. O levanlodipino ou Novanlo® é muito semelhante à anlodipina (ou anlodipino) e pode ser substituído por esta última, sem prejuízos para o paciente.</p>

O Novanlo® ou levanlodipino não está incluído na RENAME, mas a anlodipina (ou besilato de anlodipino) está incluída nesta relação e, portanto, é disponibilizada, pelo SUS.

Não há justificativa para não utilizar a medicação disponibilizada pelo SUS